



**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.959 DE 24 DE MARÇO DE 2026**

PUBLICADO EM:

24 / 03 / 2026

PAÇO MUNICIPAL

*P. Carvalho*  
RESPONSÁVEL

Altera a Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para alunos de curso superior ou técnico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte gratuito intermunicipal para alunos matriculados em instituições de ensino superior ou técnico para os Município de Juiz de Fora e Cruzília, ambos do estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Serão disponibilizadas 44 (quarenta e quatro) vagas para a utilização do transporte intermunicipal para Juiz de Fora, e 15 (quinze) vagas para a cidade de Cruzília.

**Art. 3º** O artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Cópia do comprovante de matrícula da instituição



## MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

de ensino superior ou técnico situada no Município de Juiz de Fora ou Cruzília.

**Art. 4º** O artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** No início de cada semestre, os usuários do transporte, divididos por pontos de embarque e desembarque nas cidades de Juiz de Fora e Cruzília, elegerão um representante.

**Art. 5º** Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.906, de 07 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Os usuários do transporte para a cidade de Cruzília, que forem menores de idade, elegerão um representante entre os pais ou responsáveis para acompanharem os alunos em todas as viagens realizadas à cidade de Cruzília e para os representarem junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 24 de março de 2026.

PUBLICADO EM:  
24 / 03 / 2026  
PAÇO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

  
**José Francisco Matos e Silva**  
Prefeito Municipal